



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0685713/2019

PA COPAM Nº:	01101/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Heyfon Serviços Urbanos Ltda - EPP	CNPJ: 41.769.316/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Heyfon Serviços Urbanos Ltda - EPP	CNPJ: 41.769.316/0001-20
MUNICÍPIOS:	Andradas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de Recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheiro Ambiental Eduardo Henrique Botello	CREA 94306

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira Analista Ambiental Geógrafa	1150868-6	

De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0685713/2019

O empreendimento **Heyfon Serviços Urbanos Ltda - EPP** propõe a instalação de um aterro de resíduos da construção civil (Classe A) em imóvel situado no Sítio Primavera, Bairro Bela Cruz, na zona rural, do município de Andradas. Em 24/10/2019 formalizou na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob o nº. 01101/2018/001/2019.

A atividade, terá capacidade de recebimento de 90 m³/dia, possui porte e potencial poluidor médios, sendo **Classe 2**.

Constam nos autos do processo a certidão de EPP emitida pela JUCEMG em 27/02/2019, matrícula de registro do imóvel, contrato de cessão do imóvel, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação e declaração de conformidade emitida pela prefeitura em 27/02/2019.

O empreendimento será instalado em imóvel rural e apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Ao chegar nas obras para o carregamento do caminhão será feita uma triagem para evitar que sejam misturados outros resíduos não considerados classe A. Somente devem ser levados ao aterro tijolos, concretos e entulhos, que quando chegarem serão armazenados em caçambas até que seja feita nova triagem, para então serem destinados, para disposição em forma de camadas.

Como principal impacto inerente à atividade e devidamente mapeado no RAS tem-se exclusivamente o carreamento de sedimentos.

Não haverá geração de efluentes sanitários, pois não haverá sede, nem edificações, nem banheiro.

Também não haverá uso de água.

Não consta no RAS medidas mitigadoras para o risco de contaminação das águas superficiais e para o caso de carreamento de sedimentos pelas águas pluviais, entretanto, em consulta ao Google Earth, verifica-se no imóvel áreas com topografia accidentada no entorno e um curso d'água próximo. Portanto, tais medidas serão solicitadas como condicionante.

Ressalta-se que somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Heyfon Serviços Urbanos Ltda - EPP** para a atividade de "F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" no município de **Andradas**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Heyfon Serviços Urbanos Ltda – EPP

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projeto de sistema de drenagem superficial das águas superficiais e pluviais e carreamento de sólidos para o curso d'água, conforme requisitos da NBR 15113 (Manuais, Projetos, Pesquisas de Engenharia Civil)	<u>Previamente</u> ao início da instalação do empreendimento.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de sistema de drenagem superficial das águas pluviais, composto por canaletas, bacias de decantação e drenos de lançamento da água no curso d'água.	<u>Previamente</u> ao início da operação do empreendimento.
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	**Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** De acordo com cronograma e especificações estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.